

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

PORTARIA-R N.º 634/2011, de 17 de agosto de 2011

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08.01.2009, assim como na Lei 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008 e considerando o que estabelece o a Lei n. 8.112/90 sobre a **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE**,

RESOLVE:

Art. 1º- O servidor estudante poderá ter horário especial de trabalho para dar continuidade a seus estudos, não se caracterizando, neste caso, afastamento para qualificação em cursos de educação formal se obedecidos os seguintes requisitos:

I – ter regime de trabalho de, no mínimo, 40 (quarenta) horas;

II - comprovar a inexistência de oferta(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) no respectivo semestre, em horário(s) e em turno(s) não-coincidente(s) com o(s) do expediente de serviço ou carga horária do servidor, por meio de declaração oficial da instituição ministradora do curso;

III - fazer a reposição das horas destinadas aos estudos, de acordo com o disposto no § 1º do art. 98 da Lei nº 8.112/90;

IV - formalizar requerimento à chefia imediata para tal concessão, fazendo constar no documento as sugestões de horários alternativos para a reposição da jornada de trabalho e/ou carga horária e posterior negociação entre a chefia e o servidor, além de anexar ao requerimento a documentação referida no inciso II deste artigo.

§ 1º- A concessão do horário especial para servidor estudante dar-se-á semestralmente, mediante análise e parecer da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e portaria do Diretor Geral, após autorização da chefia imediata.

§ 2º- No caso de docentes, considerando que atividades de Pesquisa, Extensão e preparação de aulas, entre outras, podem ser realizadas em ambiente externo ao da instituição, os horários de carga horária dos docentes podem ser ajustados para que o horário especial de estudante aconteça nos horários em que não haja atividade programada, sejam elas rotineiras ou excepcionais (ex. conselhos de classe, colegiados, convocações, etc).

§ 3º- A chefia imediata é responsável pelo acompanhamento dos horários de reposição da carga-horária, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.112/90, e deverá encaminhar à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do *Campus* as especificações dos

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

horários destinados à compensação da carga-horária do servidor, quando necessária, por meio de relatório, anexado à folha de frequência e/ou horários de permanência à disposição da instituição, no caso de atividades excepcionais.

§ 4º- Para o servidor estudante que obtiver admissão em curso de graduação/pós-graduação no IF Sudeste MG, na qualidade de aluno regular, pelas vias normais de ingresso, fica vedado o exercício em Departamento ou Núcleo Acadêmico responsável pelo curso no qual o discente esteja matriculado, no caso de estar em função administrativa que envolva documentação referente ao curso do estudante ou que possibilite acesso a qualquer item concernente aos estudos em questão.

§ 5º- Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata, a fim de que esta verifique a possibilidade de mudança das atividades laborativas do mesmo, de forma a não contrariar o disposto no citado parágrafo. Caso seja inviável a alteração de função, a chefia imediata deverá encaminhar requerimento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do *Campus*, para estudo relativo à remoção do servidor para outro Setor.

§ 6º- São razões para a revogação da concessão do horário especial o trancamento geral de matrícula, a conclusão do curso, o desligamento e o jubramento.

Art. 2º- Para concessão do horário especial para estudante deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- Comprovação da regularidade de matrícula no curso, semestralmente;
- II- Incompatibilidade entre horário escolar e da instituição;
- III- Ausência de prejuízo ao exercício do cargo;
- IV- Compensação de horário, conforme necessidade da instituição e acordado com a chefia imediata;
- V- Assinatura de Requerimento/Termo de Compromisso com a instituição (ANEXO I)

§ 1º- A concessão do horário especial para estudantes para as atividades previstas no *caput* do art. 1º, não implicará em contratação de novos docentes/estagiários, devendo a carga horária didática semanal do Núcleo Acadêmico ou atividades do Setor ser mantida estável pela distribuição aos que se encontram em exercício e pela posterior compensação de horário.

§ 2º- A distribuição da carga horária e a compensação de horário deverão ter aprovação do colegiado do Núcleo Acadêmico/Departamento ao qual o docente estiver vinculado ou pelo Setor de atividades do TAE.

§ 3º- O Curso ou Programa pretendido pelo servidor deverá atender às seguintes condições:

IF SUDESTE MG – REITORIA

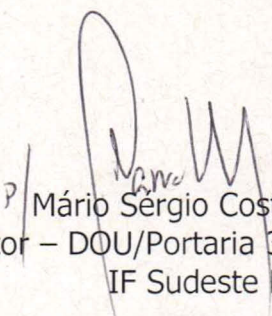
Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

I- Ter relação direta entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso ou programa pretendido com a formação, as áreas de atuação e/ou linhas de pesquisa que o servidor atua, mediante justificativa apresentada ao Núcleo Acadêmico.

II- Ter o curso (área de conhecimento) relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor técnico administrativo, nos termos previstos na Lei 11.091/2005 e Decreto n. 5824/2006.

Art. 3º- Disciplinas isoladas não serão consideradas para fins de concessão de afastamentos, porém podem ser contempladas com horário especial de estudante, mediante avaliação dos núcleos/departamentos e comprovação de documentação de matrícula.

Art. 4º- Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenações Gerais de Pessoas nos *Campi*.


p/ Mário Sérgio Costa Vieira,
Reitor – DOU/Portaria 32, de 07-01-09
IF Sudeste MG

Luciano de Carvalho
Substituto do Reitor
Portaria nº 333/10, DOU 22/06/10

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

ANEXO I

**CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE
REQUERIMENTO/TERMO DE COMPROMISSO**

Eu _____,

Matrícula SIAPE: _____, lotado no Departamento/Setor

_____ do *Campus* _____, venho

requerer horário especial de acordo com os termos do artigo nº 98 da lei nº 8.112/90:

Motivo: _____

Declaro estar ciente de que:

É concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Para efeito do disposto nesta Portaria, será exigida a compensação de horário no Departamento/Setor em efetivo exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Após o término da compensação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o servidor deverá juntar ao processo documentação da chefia imediata informando que a compensação foi concluída.

Não poderá valer-se da condição do horário especial como justificativa para não atender aos interesses da administração.

PERÍODO DE AFASTAMENTO

Data de início: ____ / ____ / ____

Data de término: ____ / ____ / ____

Horário: _____ às _____.

FORMAS DE COMPENSAÇÃO:

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Ao Chefe imediato,

Requer autorização de afastamento das atividades habituais, conforme descrito e nos termos da Portaria-R Nº 634/2011, cumprindo a compensação conforme informado acima.

Defiro.

Indefero. Justificativa: _____.

CHEFIA IMEDIATA

DIRETOR

Campus _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor